



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025 às 16:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7668616: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº
15/2025-ESTABELECE OS VALORES QUE SERÃO
COBRADOS PELO CONSÓRCIO PARA A MANUTENÇÃO DE
SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS REFERENTES AO PROGRAMA SAUASA, BEM
COMO, SERVIÇOS REFERENTES A SUPORTE E
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A SERVIÇOS DE INSPEÇÃO
MUNICIPAIS DOS**

ENTIDADE

CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg.

Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2025

ESTABELECE OS VALORES QUE SERÃO COBRADOS PELO CONSÓRCIO PARA A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO PROGRAMA SAUASA, BEM COMO, SERVIÇOS REFERENTES A SUPORTE E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO EXERCÍCIO DE 2026.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local –CONSAD, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu presidente Senhor Gilberto Belegante, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e pelas Alterações Contratuais do Contrato de Consórcio, torna público que após deliberação da Assembleia Geral na data de 14/10/2025, aprovou:

Art. 1º. Estabelece os valores que serão cobrados pelo consórcio para a manutenção de suas atividades administrativas e prestação de serviços referentes ao Programa SAUASA, bem como, serviços referentes a suporte e orientações técnicas a serviços de inspeção municipais dos municípios consorciados.

Art. 2º. Fica instituído que o valor do rateio do custeio administrativo mensal que deverá ser repassado por todos os municípios consorciados mensalmente são os que seguem: pagamento do valor de R\$ 0,11 (onze) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios em que o consórcio não presta serviços e para os que se presta serviços o valor de R\$ 0,12 (doze) por habitante/mês. Os valores correspondentes ao rateio do custeio administrativo mensal serão vinculados a rubrica 3.3.71.70 (serviço). Para o cômputo da quantidade de habitantes dos municípios consorciados será considerado a população do último CENSO DEMOGRÁFICO (2022) - Fonte IBGE.

Art. 3º. Para os municípios em que o consórcio prestar seus serviços, será cobrado o valor de R\$ 3.086,90 (três mil e oitenta e seis reais e noventa centavos) por mês, e para todos os municípios consorciados em que consórcio não prestar seus serviços será cobrado o valor de R\$ 535,83 (quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos) por mês, sendo que estes valores serão vinculados a rubrica 3.1.71.70 (folha de pagamento);

Art. 4º. Para os municípios em que o consórcio prestar seus serviços será cobrado o valor de R\$ 2,03 (dois reais e três centavos) por quilometro rodado, sendo ele vinculado a rubrica 3.3.71.70 (serviço). Para contabilizar o valor da quilometragem de deslocamento será utilizada a distância da cidade de São Miguel do Oeste/SC até o município consorciado em que o consórcio prestar seus serviços (ida e volta, uma vez por mês). Caso o consórcio tenha que fazer mais do que uma visita no mesmo município no mesmo mês, não serão cobrados valores adicionais.

Art. 5º. A título de repasse referente a aquisição de material permanente, todos os municípios integrantes do consórcio deverão efetuar o pagamento do valor equivalente a R\$ 84,90 (oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) por mês para os municípios com até 8000 (oito mil) habitantes e R\$ 113,14 (cento e treze reais e quatorze centavos) por mês para os municípios acima de 8000 (oito mil) habitantes, valor que será vinculado a rubrica 4.4.71.70.01, material permanente.

Art. 6º. Para cada município em que o consórcio prestar serviços referentes ao Programa SUASA será cobrado o valor de R\$ 407,55 (quatrocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) por mês referente a utilização da Plataforma FAVU, valor este que será vinculado a rubrica 3.3.71.70 (serviço).

Art. 7º. Os pagamentos realizados pelos municípios deverão ser efetivados através de transferência bancária, em favor do consórcio na Agência do Banco do Brasil nº 0599-1, Conta Corrente: 105724-3, até o dia 30 de cada mês. Caso os municípios não façam o pagamento até o dia 10 do mês subsequente, os mesmos terão a prestação de serviços suspensa.

Art. 8º. O não cumprimento da presente resolução por parte dos municípios, ocasionará a suspensão dos serviços do CONSAD junto aos mesmos. As empresas que estiverem habilitadas no SISBI-POA ou que estiverem comercializando seus produtos por intermédio do livre comércio, poderão ser desabilitadas dessa prerrogativa, considerando que o consórcio é o coordenador do Programa SAUSA nos municípios consorciados.

Art. 9º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste - SC, 14 de outubro de 2025.

GILBERTO
BELEGANTE:7
0782229972

Assinado de forma digital
por GILBERTO
BELEGANTE:70782229972
Dados: 2025.10.15
16:15:53 -03'00'

Gilberto Belegante
Presidente do Consórcio

Registre-se e publique-se, ELISETE
SIMIONI:04
080717962

Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:0408071796
Dados: 2025.10.15
16:16:15 -03'00'

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira